



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO

Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 035 /2025

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
MUSICAL 22 DE OUTUBRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA,
PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de São Fidélis, a Associação Musical 22 de Outubro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.618.570/0001-40, com sede à Avenida Paranhos, nº 187, Centro, fundada em 1916.

Art. 2º A Associação Musical 22 de Outubro é uma entidade centenária, sem fins lucrativos, que desenvolve relevante trabalho cultural, artístico e social no município, promovendo a formação musical, a valorização da cultura local e a preservação do patrimônio imaterial da cidade.

Art. 3º A presente declaração de utilidade pública tem como finalidade possibilitar à entidade acesso a benefícios legais e isenções fiscais no âmbito municipal, inclusive quanto à dispensa de taxas e tributos, nos termos da legislação vigente.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - FÃO FIDÉLIF-RJ – www.cmsaofidelis.rj.gov.br

“Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis - RJ, 10 de junho de 2025.

José Guilherme Fernandes Ribeiro
Zé Guilherme
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO

Legislatura 2025-2028

JUSTIFICATIVA

A Associação Musical 22 de Outubro, fundada em 1916, é um verdadeiro patrimônio cultural e histórico do nosso município de São Fidélis. Com mais de um século de existência, a Banda 22 de Outubro carrega em sua trajetória o legado da música, da arte e da resistência cultural, sendo testemunha viva das transformações da nossa cidade ao longo das décadas.

Mesmo enfrentando inúmeras dificuldades estruturais e financeiras, a banda se mantém viva, atuante, resistindo com dignidade e paixão à falta de incentivos e ao esquecimento que muitas vezes recai sobre as expressões culturais tradicionais. Trata-se de uma entidade que não apenas mantém viva a tradição das bandas de música, mas também forma gerações de músicos, promove apresentações em eventos cívicos e religiosos, e cumpre um papel social de enorme valor.

Reconhecer a Banda 22 de Outubro como de utilidade pública é um ato de justiça e respeito à nossa história. É o mínimo que o Poder Público pode fazer para garantir a valorização, o apoio e a continuidade deste importante símbolo de identidade cultural do povo fidelense.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, em nome da cultura, da memória e do futuro da nossa cidade.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL
22 DE OUTUBRO
Fundada em 22 de Outubro de 1916

capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Musical "22 de Outubro" fundada em 22 de Outubro de 1916, nesta cidade de São Fidélis, onde tem sua sede e foro tem por fim desenvolver o estado e a prática da arte musical mantendo a filarmônica (banda), bem assim aulas de música para ministrar o ensino da mesma.

Parágrafo 1º - A banda compor-se-á de amadores sob a direção de professores nomeados pela Diretoria.

Parágrafo 2º - As aulas de música serão gratuitas para limitado número de alunos e funcionará sob a direção de professores designados pelos diretores;

Parágrafo 3º - A Associação prestará auxílios de beneficência na forma adiante estabelecida;

Parágrafo 4º - As cores da bandeira da Associação são azul e branco;

Parágrafo 5º - A Associação 22 de Outubro será uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos;

Parágrafo 6º - Realizar ou participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, simpósios e congressos para o intercâmbio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;

Parágrafo 7º - Firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares para a instalação de centros de ensino técnico ou profissionalizante, visando conhecimento e escola de música;

Parágrafo 8º - Constituir-se em órgão de informação dos poderes públicos;

Parágrafo 9º - Organizar para seus associados viagens isoladas ou em grupo, com finalidades técnicas ou sociais, participação em eventos, na área nacional e internacional;

Parágrafo 10º - Representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º inciso XXI, da constituição federal de 05/10/1988.

Capítulo II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - Serão admitidos sócios, indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, de comprovada idoneidade, e sendo menores com o consentimento expresso de seus pais ou tutores.

Parágrafo 1º - Estes sócios se dividirão em quatro categorias: Contribuintes, prestantes, beneméritos e honorários;

Art. 3º - São sócios contribuintes os indivíduos que contribuírem mensalmente com as importâncias, mínima de 2% (dois por cento) do salário mínimo ou máxima até 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo 1º - O sócio contribuinte tem direito:

- a) Tomar parte nas festas recreativas promovidas pela Associação;
- b) Votar e ser votado nas eleições da Associação.

Art. 4º - São sócios prestantes os sócios músicos;

Parágrafo 1º - Aos sócios prestantes competirá:

- a) Frequentar os ensaios e submeter-se a autoridade do ensaiador;
- b) Comparecer para as funções a hora que lhe for designada e devidamente uniformizado de acordo com o Regulamento Interno;
- c) Zelar pela conservação de instrumentos ou objetos outros da Associação, que lhe sejam confiados, mantendo-os limpos e prontos para o uso imediato;
- d) Observar estritamente os Regulamentos e avisos da banda.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL 22 DE OUTUBRO

Fundada em 22 de Outubro de 1.916

Art. 5º - Nenhum dos sócios prestantes será admitido sem prévia consulta ao regente da banda que por sua vez informará a Diretoria acerca da capacidade técnica, moral e intelectual do candidato.

Art. 6º - Aos sócios prestantes cabem privativamente as seguintes direitas:

- a) Receber a parte que lhe tocar no dividendo do produto líquido das funções cíclicas pela Associação;
- b) Receber socorros médicos, farmacêuticos e pecuniários, quando enfermo de modo que se impossibilite de exercer a sua profissão, sendo esses socorros concedidos de acordo com recursos da Associação e a juízo da Diretoria;
- c) A família do sócio prestante que faleça em estado de pobreza, tem direito de recorrer a Associação para promover as despesas do seu funeral;
- d) Requerer da Diretoria, por meio de ofício assinado por cinco sócios, a assembleia geral que tomará conhecimento de suas reclamações, referentes a atos da Diretoria, infratores dos estatutos ou apresentar medidas ou sugestões que redundem em benefícios da Associação;
- e) Votar e ser votado nas assembleias gerais, caso não esteja afastado de suas funções por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - São sócios beneméritos os indivíduos que prestarem serviços materiais, morais, intelectuais ou benefícios pecuniários a Associação na importância real ou equivalente a 10 (dez) salários mínimos e os sócios prestantes que tenham prestados durante 10 anos de atividades os seus serviços de estante.

Parágrafo 1º - São deveres do sócio benemérito:

- a) Prestar a Associação todo o seu apoio moral ou material, segundo as suas posses.

Parágrafo 2º - O sócio benemérito gozará dos mesmos direitos que se concedem no art. 6º, letra b aos sócios prestantes e mais só terá direito a voto quando à convite e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - São honorários as pessoas que merecerem essa distinção, proposta a assembleia geral, que julgará.

Parágrafo 1º - São deveres do sócio honorário:

- a) Contribuir com a importância de 10% do salário mínimo pelo seu diploma;
- b) Prestar a Associação seu apoio moral ou material, segundo suas posses.

Parágrafo 2º - O sócio honorário tem direito:

- a) Tomar parte nas festas recreativas promovidas pela Associação;
- b) Ser eleito para o cargo de Presidente;
- c) Exercer o direito de voto quando estiver em exercício de cargo eletivo;
- d) Ser visitado quando enfermo, e falecendo, no seu funeral, a Associação representar-se-á por uma comissão, que será designada pelo Presidente.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL
22 DE OUTUBRO
Fundada em 22 de Outubro de 1916

Art. 9º - Perde o direito e regalias de sócio

- a) Quem deixar de contribuir durante 3 meses;
- b) Quem der extravio a dinheiro ou quaisquer objetos pertencentes a Associação;
- c) Quem tentar por fatos provados, o descrédito ou amilamento da Associação

Capítulo III
DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art. 10º - A diretoria será composta de 14 membros a saber: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro 1º e 2º Fiscais e o Conselho deliberativo que se comporá de 5 membros que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo. 1º - As atividades dos diretores, os que constam no capítulo III, art. 10º, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens.

Art. 11º - Compete a Diretoria;

- a) Dirigir os trabalhos da Associação;
- b) Ter em boa conservação a sede social;
- c) Tomar semestralmente as contas do Tesoureiro, podendo entretanto, fazê-lo trimestral ou mensalmente quando assim convier;
- d) Colocar os fundos da Associação em casas bancárias, com a devida segurança;
- e) Representar a Associação em todos os atos sociais, sendo que judicialmente será representada pelo seu Presidente;
- f) Preencher as vagas que nela se derem, nomeando substituto até proceder-se a eleição para o cargo vago.
- g) Nomear ou contratar regente, de acordo com os sócios prestantes;
- h) Responder perante a Assembléia Geral pelos abusos no exercício de suas atribuições;
- i) Organizar um Regulamento interno da Banda, estabelecendo as multas a que estarão sujeitos os sócios prestantes infratores de tal Regulamento.

Parágrafo 1º - A diretoria reunir-se-á em sessão no primeiro ou segundo domingo de cada mês e, em casos de urgência extraordinariamente, em outro qualquer dia.

Parágrafo 2º - Nas sessões extraordinárias e urgentes, poderá funcionar até com o número mínimo de 4 Diretores.

Art. 12º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, podendo suspende-las em casos de alteração da ordem;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Apresentar relatório na 1ª Assembléia Geral Ordinária expondo o estado da associação;
- d) Manter respeito e ordem nas sessões, chamando a atenção dos que deles se afastarem, nas discussões.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL 22 DE OUTUBRO

Fundada em 22 de Outubro de 1.916

- a) Conceder a palavra ao sócio, podendo recusá-lo, porém, se sobre o assunto ele tiver falado duas vezes;
- b) Nas votações só terá direito ao voto de desempate;
- c) Numerar ou rubricar todos os livros da Associação e lavrar os termos de abertura e encerramento;
- d) Providenciar sobre as faltas de ensaios e reuniões, chamando a ordem os negligentes e aplicando-lhes as penas regulamentares;
- e) Comunicar ao Vice-Presidente por ofício ou verbalmente o seu impedimento;
- f) Representar ativa e passivamente judicial e extrajudicial a Associação.

Art. 13º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente no seu impedimento;
- b) Comunicar por ofício ou verbalmente ao 1º Secretário o seu impedimento;

Art. 14º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Assumir a direção dos trabalhos, quando impedidos o presidente e o Vice-Presidente;
- b) Organizar o expediente da Associação;
- c) Redigir e proceder a leitura das atas;
- d) Fazer a correspondência, assiná-la, fazer a matrícula dos sócios e todos os anúncios e avisos necessários;
- e) Ter enfim sob sua guarda e direção todos os serviços da secretaria e os objetos da mesma.

Art. 15º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º secretário no seu impedimento, não podendo porém, presidir reunião.
- b) Auxiliá-lo quando houver excesso de trabalho

Art. 16º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Receber as importâncias devidas a Associação e donativos pecuniários;
- b) Ter em boa guarda o dinheiro e valores da Associação depositando-os em casa bancária idônea, podendo entretanto ter em seu poder até a importância de 2 salários mínimos para atender as despesas urgentes de pequena monta;
- c) Pagar as contas autorizadas pela Diretoria depois do visto do Secretário e do pague-se firmado pelo presidente;
- d) Pagar aos músicos as respectivas quotas das funções que lhes couber no dividendo depois de deduzidas a percentagem de 20% para os cofres da Associação;
- e) Dar recibo dos valores recebidos deixando cópia nos talões para as conferências necessárias;
- f) Fornecer semestralmente ou mensalmente se lhe for exigido, um balancete demonstrativo do movimento e da situação financeira da Associação para ser apreciado pela administração;

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL

22 DE OUTUBRO

Fundada em 22 de Outubro de 1.916

Parágrafo 3º - Para realizar-se legalmente Assembléa Geral, deverá estar presente o número mínimo de 15 sócios, e feitas a 1ª e 2ª convocações, não comparecendo tal número, na terceira instalar-se-á a Assembléa com o número de sócios que se apresentarem.

Parágrafo 4º - Nas Assembléas Gerais tratar-se-á exclusivamente do assunto para que forem convocadas.

Parágrafo 5º - Na primeira Assembléa Ordinária aclamar-se-á uma comissão de três membros para proceder ao exame das contas do Tesoureiro e apresentar o seu relatório, minuciosamente feito, a discussão e aprovação na reunião imediata, antes de proceder-se a eleição da Nova Diretoria.

Parágrafo 6º - A eleição será feita por escrutínio, considerando-se eleito os que tiverem maioria de votos prestantes, e havendo empate decidirá a sorte.

-Capítulo V

DO REGENTE, ORADOR E PORTA BANDEIRA

Art. 22º - O regente ou ensaiador será nomeado ou contratado, sendo preferido em concorrência, o sócio prestante de comprovada aptidão.

Parágrafo 1º - O regente nomeado terá a gratificação que lhe for determinada pela Diretoria e mais 5% em todas as funções contratadas e gozará de todas as prerrogativas e direitos que os Estatutos concedem aos sócios prestantes, exceto a letra A do art. 6º, enquanto durar a efetividade do seu cargo.

Parágrafo 2º - O regente contratado só terá direito aos honorários previamente ajustados de acordo com o respectivo contrato.

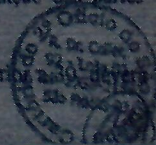
Art. 23º - O regente ou ensaiador não poderá fazer parte da Diretoria, mas como chefe representará a Banda, quando uniformizada.

Art. 24º - Compete ao Regente:

- a) Ensaiar, dirigir, acompanhar a Banda em todos os seus trabalhos e funções;
- b) Reformar e completar as músicas que tenham de ir para estante;
- c) Aplicar penas disciplinares aos músicos, em exercício, quando estes se afastarem do Regulamento interno, e em casos graves dispensa-los, podendo readmiti-los se forem justificados os motivos que determinaram a falta punida;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria as razões que justificaram a suspensão de qualquer músico;
- e) Estar sempre na direção da Banda, a qual não poderá abandonar sob motivo algum, salvo casos de enfermidade própria ou em pessoa de sua família.

Art. 25º - Nos ensaios e funções o Regente será auxiliado por um arquivista nomeado pela Diretoria dentre os sócios prestantes, o qual terá seu cargo todo o arquivo musical, competindo-lhe a distribuição das partes musicais pelas estantes, conforme ordens do Regente.

Art. 26º - Quando o Regente tiver de retirar-se da cidade por tempo superior a 8 dias e inferior a 30 dias, nomear um substituto que lhe preencha a falta e comunicar imediatamente a Diretoria.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL 22 DE OUTUBRO

Fundada em 22 de Outubro de 1.916

Parágrafo único - Não comparecendo o Regente assim termine o prazo de sua licença para assumir, o seu cargo e não sendo a licença previamente prorrogada, ficará o cargo vago e a Diretoria nomeará ou contratará outro.

Art. 27º - Ao Orador e Porta-bandeira, que serão aclamados, cabe representar a Associação sempre que preciso for, gozando, durante o exercício dos seus cargos os direitos de sócios prestantes, exceção feita a letra A do Art. 6º.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - A Associação, por deliberação da Diretoria, conferirá o título de presidente Honorário ao sócio que, por antiguidade e merecimento, se fizer digno dessa distinção, cargo que será permanente, cabendo-lhe presidir as sessões solenes e outras em casos especiais, quando convidado pela diretoria.

Art. 29º - As contas bancárias da Associação Musical 22 de Outubro, serão movimentadas com as assinaturas do seu Presidente juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art. 30º - A Associação além dos presentes estatutos terá um Regulamento Interno, aprovado em assembleia de sócios prestantes, o qual versará sobre a organização interna da Banda e obrigações e direitos de seus membros.

Art. 31º - A presente Diretoria, aclamada em reunião de sócios estantes, por não existir nenhuma em exercício, terá o direito de prorrogar o seu mandato, por tanto tempo, quanto for necessário, até que esteja normalizada e em completa ordem a situação desta Associação.

Parágrafo único - O direito de prorrogar mandatos só será permitido a presente diretoria.

Art. 32º - A Associação extinguido-se porque ocorresse qualquer das condições que a lei enumera regendo o assunto, o seu patrimônio reverterá em favor do município, com a cláusula de ser ele aplicado para fins de cultura artística.

Art. 33º - Uma vez aprovado os presentes estatutos, só poderão ser reformados por deliberação de Assembleia Geral em virtude de proposta da Diretoria ou de 25 sócios quites com os cofres da Associação.

Art. 34º - Os presentes estatutos entram em vigor logo depois dele registrados pelo Oficial do Registro Especial.

Art. 35º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELÃO: ANTONIO EUSEBIO DE CASTRO MAIA
RUA DO COLÍET - 83 - LÍDIAN - SÃO PÉDRO - RJ, CEP: 21.400-000 - TELEFAX: (22) 2755-2160

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO: LS 02 - Pág. 01 - Nº 063
APRESENTADA EM 17 DE MAIO DE 2.006
AVERBAÇÃO Nº 24 - LS A Nº 01 - FLS. 4
EM 12/05/2.006 - O DE REGISTRO



RHX 78923





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS
CNPJ 20111093000103
PREFEITURA DE SÃO FIDELIS - Telefone
SÃO FIDÉLIS - RJ
Certidão negativa do cadastro mobiliário



Certidão Negativa

CERTIDÃO N° 3769/2025

Contribuinte ASSOCIACAO MUSICAL 22 DE OUTUBRO	CPF/CNPJ 00618570000140	RG/Inscr Estadual 0	Cadastro 000009988	Inscr Municipal 10306
Endereço 15 PARANHOS, N° 00187 - - BAIRRO CENTRO		CEP 28400000	Cidade SÃO FIDÉLIS - RJ	
Dados Complementares				
Nome Fantasia	Data de Abertura 01/01/1984	Data Encerramento 0	Área Ocupada 0	
Atividade Principal				

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativos a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Fidélis e a inscrição em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Fidélis, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas porventura existentes.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no site da Prefeitura Municipal.

Documento válido até: 07/06/2025

Código para consulta da autenticidade: DEA2AFDB93D4D806

Acesse <https://saofidelis.fiorilli.app/api/sia/portal/servicos>, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

SÃO FIDÉLIS-RJ, 08 de maio de 2025.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 14/03/2025, em referência ao pedido **79108/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

associação musical 22 de outubro

CNPJ:

00.618.570/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

00.00000.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: Z2D8.5210.6211.C050

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 14/03/2025 às 15:49:43.3

Esta certidão tem validade até 10/09/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 14/03/2025 às 17:05:01.5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUSICAL 22 DE OUTUBRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.618.570/0001-40
Certidão n°: 26967661/2025
Expedição: 16/05/2025, às 00:56:44
Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUSICAL 22 DE OUTUBRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.618.570/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.618.570/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUSICAL 22 DE OUTUBRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PARANHOS	NUMERO 187	COMPLEMENTO *****
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **00:52:35** (data e hora de Brasília).

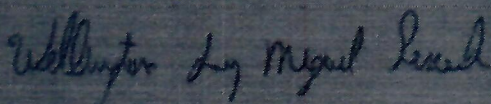
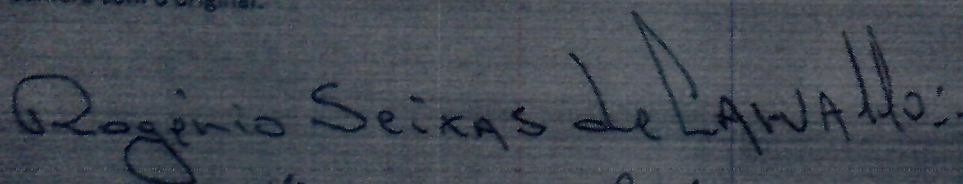
ASSOCIAÇÃO MUSICAL 22 DE OUTUBRO

CNPJ Nº 00.618.370/0001-40

ENDEREÇO: AVENIDA PARANHOS, 187 - CENTRO - SÃO FIDÉLIS RJ

Ata da Reunião Ordinária da Associação Musical 22 de Outubro - Eleição da Diretoria - 22/10/2022. Aos vinte dois dias do mês de outubro de dois mil e dois, às dezessete horas, deu-se início a Assembleia Geral Ordinária na sede da Associação Musical 22 de Outubro, situada na Avenida Paranhos, 187 - Centro - São Fidélis-RJ. O Presidente Sr. Pedro Carlos Pereira Mariano, com a palavra convidou o Sr. Rogerio Seixas de Carvalho para secretariar os trabalhos e escrita que todos mantenham distância como determina a organização mundial de saúde. Na sequência solicitou que fosse feita a leitura do Edital de convocação, e a chapa única apresentada. Depois de lido o edital e os nomes que integram a única chapa apresentada, deu-se início a votação, onde de um a um e por ordem de chegada e de acordo com assinatura na lista de presença, foram exercendo o direito de voto. A partir da 19:30 minutos começaram os preparativos de abertura para realização de uma live, acompanhada de uma retreta que foi realizada no Salão da Banda 22 de Outubro. A live teve a participação de Neuzimar Lacerda a fotografia ficou a cargo de Caio Fotógrafo. Em ato contínuo, em comemoração ao dia da Banda e ao dia da MÚSICA, e que teve a participação de Sidney Mendonça interpretando a música Rio Antigo e ao final da Live o mestre de cerimônia Wellington convidou a todos para cantar parabéns finalizando a retreta, onde o mestre de cerimônia Wellington Luiz Miguel Pessanha agradeceu a participação de todos e convidou a todos para um jantar e logo após comemos um bolo em homenagem ao aniversário da Banda de 106 anos. Encerrada a votação às dez horas, foram convidados para escrutinadores os senhores, Wellington Luiz Miguel Pessanha, Pedro Carlos Pereira Mariano e Neldinele Clemente Sardinha, e em seguida foi constatado que a chapa única apresentada foi eleita por unanimidade dos sócios presentes, que assinaram a lista de presença e que ficou assim constituída até vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e cinco: Presidente: Pedro Carlos Pereira Mariano, brasileiro separa judicialmente, técnico agrícola, residente na Rua Alberto Torres, 186 - Centro, CI 04945703-9 IPF, CPF 570.947.487-87; Vice-Presidente: Helthor Pontes da Silva, brasileiro, solteiro, músico, residente na Rua Pedro Gomes Barbosa, s/n, Penha, RG 21.765.510-9 e CPF 119.078.237-51; Primeiro Secretário: Rogerio Seixas de Carvalho, brasileiro, divorciado, residente na Rua Frei Victório, 594 - Altos, Centro, RG 81.225.402-7, CPF 354.039.507-53; Segundo Secretário: Wellington Luiz Miguel Pessanha, brasileiro, solteiro, maestro, residente na Rua Cicínio Faria, 87 - Bairro São Vicente, RG 12.403.923-1, CPF 084.390.807-60; Primeiro Tesoureiro: Priscilla Silveira Mariano, brasileira, casada, do lar, residente na Rua João Oliveira Willemann, nº 109 - Altos, Vila dos Coroados, RG 12866225-1, CPF 093.871.007-90; Segundo Tesoureiro: Rodrigo Santos e Santos, brasileiro, casado, residente na Rua João Oliveira Willemann, nº 109 Altos, Vila dos Coroados, RG 22.093759-3, CPF 133.949.817-00; Diretor de Patrimônio: Rafael de Souza Steller, brasileiro, casado, carteiro, residente na Rua João Oliveira Willemann, nº 146, Vila dos Coroados, RG 201654993, CPF 110.288.697-11. Primeiro Fiscal: Felipe Pierroux Noé de Alvarenga; Segundo Fiscal: Neila Lillian dos Santos Noé. Conselho Deliberativo: Jocimar dos Santos Almeida, Pedro Cruz de Carvalho, Paulo Maurício Cunha da Costa Marcos Antônio Messias e Antônio José Silvino Souza. A diretoria composta de 14 membros dirigirá os destinos da Associação Musical no período de 22/10/2022 a 22/11/2025, e os demais cargos ficarão a cargo do presidente, para que ele possa preencher na posse da diretoria no dia 22/11/2022. Na sequência o senhor presidente eleito convidou a todos para cantar parabéns mais uma vez e comer o delicioso bolo. Ainda em suas palavras, aproveitando a oportunidade parabenizou a todos e pediu empenho e dedicação, principalmente porque a Banda a partir de hoje festeja mais um aniversário e nós estamos aqui para fazer história e comemorarmos mais um aniversário da Banda e agora comemoramos também o dia Municipal da Música. Dissé ainda que o seu pai e sua mãe trabalharam muito para que a nossa Banda chegasse a ter esse reconhecimento e é com muito orgulho que realizamos mais uma eleição e agradeceu aos músicos de Macuco que vieram nos prestigiar e assim como todos participaram da retreta. Em seguida Sr. Pedro Carlos Pereira Mariano agradeceu a Deus. O presidente eleito em suas palavras, disse que pretende fazer convênio para melhor estruturar a Banda, e trabalhar no sentido de mutirão para darmos início a uma obra importante aqui na banda que é a rampa de acessibilidade. Ainda em suas palavras agradeceu a todos e pediu a Deus que lhe dê saúde e sabedoria para presidir esse período e convida a todos a participarem da programação da Banda, no dia 22 de novembro que será a posse. Em ato contínuo foi colocado em votação e aprovado que qualquer movimentação financeira, assinatura de cheque, aplicação, assinatura de convênios, retirada de dinheiro, deverá ser feita com a autorização dos senhores presidente e tesoureiro Pedro Carlos Pereira Mariano e Priscilla Silveira Mariano. Nada mais havendo para ser tratado, encerro a presente ato que segue assinada. Pedro Carlos Pereira Mariano. Rogerio Seixas de Carvalho.

Confere com o original.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 00.618.570/0001-40

Razão social: SOCIEDADE MUSICAL 22 DE OUTUBRO

Resultado da consulta em 16/05/2025 01:01:00

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br